



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº722/ GRANDES RIOS Quinta- Feira 04 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 1 -**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 948/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público do poder executivo e legislativo do município de Grandes Rios no dia de seu aniversário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica autorizado ao chefe do poder executivo e legislativo municipal a conceder um dia de folga aos servidores públicos municipal na data de seu aniversário sem prejuízos aos seus vencimentos.

Art. 2º - O Servidor para ter direito a folga comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em final de semana, ponto facultativo, feriado, período de férias ou equivalente.

Art. 5º - O chefe do poder Executivo e Legislativo municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos quatro dias do mês de dezembro de 2014. (04/12/2014).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal

